

ATO CONJUNTO DOS DIRETORES EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO E DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO Nº 03/2026

Institui a política de recursos humanos que regulamenta a atuação de Professores Seniores no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, em atenção aos comandos dos §§ 1º e 2º do art. 86 do Estatuto e dos arts. 286 a 289 do Regimento Geral da Universidade.

Os Diretores Executivos da Fundação São Paulo e o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, com fundamento nos diplomas legais, estatutários e regimentais, preservando sempre as competências da mantenedora,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º do art. 86 do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no sentido de que a *"PUC-SP, em conjunto com a Mantenedora, desenvolverá políticas de recursos humanos para os docentes que se mantiverem ativos após completarem os 75 (setenta e cinco) anos de idade e para a renovação constante do corpo docente"*;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Política pelo Conselho de Administração (CONSAD), em sessão realizada em 02 de julho de 2026, e o informe do Reitor de que a presente Política foi integralmente aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUN), em sessão realizada em 03 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a adequação de se implementar a política de encerramento da carreira docente de forma gradual e planejada, em observância das diretrizes orçamentárias da Fundação São Paulo, assegurando a compatibilidade do Programa com o planejamento financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os relevantes serviços prestados pelos professores desta instituição ao longo de seus vínculos profissionais com a PUC-SP;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica instituída a política de recursos humanos que regulamenta a atuação de Professores Seniores no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, nos termos deste Ato.

Parágrafo único: Para os fins desta Política, considera-se Professora/Professor Sênior a(o) docente que, cumulativamente, venha a completar 80 (oitenta) anos de idade até 31 de dezembro de 2026, e atenda

aos critérios acadêmicos e institucionais estabelecidos neste Ato, considerando sua trajetória, experiência, reconhecida contribuição à Universidade e a continuidade de sua atuação nas atividades acadêmicas.

Artigo 2º. A Política instituída pelo presente Ato tem por objetivo estabelecer, de forma gradual, o regime específico aplicável aos docentes enquadrados como Professores Seniores, observados os critérios aqui previstos, em caráter complementar ao disposto no § 2º do artigo 86 do Estatuto da Universidade e nos arts. 286 a 289 do Regimento Geral da mantida PUC-SP.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Artigo 3º. Na presente etapa, estão passíveis de enquadramento na presente Política os docentes que:

- I - Tenham idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos de idade até 31 de dezembro de 2026;
- II - Tenham titulação acadêmica mínima de doutor;
- III - Tenham avaliação “muito bom” ou “excelente” nas avaliações contínuas da docência nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 287, I do Regimento Geral;
- IV - Manifestem expressamente interesse em aderir à presente Política, com vistas à permanência em atividade docente na Universidade após o cumprimento do marco etário previsto nas normas institucionais aplicáveis, mediante enquadramento na condição de Professora/Professor Sênior.

Parágrafo primeiro: O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo e a manifestação de adesão da(do) docente constituem condição necessária para o enquadramento como Professora/Professor Sênior, mas não asseguram, por si só, direito ao enquadramento, que dependerá das necessidades acadêmicas da Universidade, do interesse institucional e da aprovação pelos órgãos competentes.

Parágrafo segundo: A adesão à Política de Professores Seniores é facultativa e decorrerá de manifestação expressa de vontade da(do) docente, que pressupõe a ciência, pelo docente, das regras de funcionamento da Política, as condições de enquadramento, duração, critérios de permanência, carga horária máxima passível de atribuição em cada período, elaboração aprovação e execução de plano de trabalho e demais regras previstas neste Ato, cuja ciência será declarada pela(o) docente no momento da adesão.

CAPÍTULO III REGIME APLICÁVEL AO PROFESSORA/PROFESSOR SÊNIOR

Artigo 4º. Os Professores Seniores poderão exercer atividades acadêmicas na pós-graduação, preferencialmente, e na graduação, residualmente, observados os limites, as condições, as necessidades acadêmicas e o plano de trabalho aprovado, nos termos deste Ato.

Artigo 5º. Durante o primeiro ano de enquadramento na Política de Professores Seniores, a carga horária máxima passível de atribuição será de até 20 (vinte) horas no primeiro ano e de até 10 (dez) horas no segundo ano, em regime de tempo parcial (TP), observadas as necessidades acadêmicas e o interesse institucional da Universidade, podendo ser cumpridas por:

- I - atuação docente regular na pós-graduação;
- II - atuação docente na graduação restrita a orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica e regência de turmas de disciplinas optativas e/ou eletivas;
- III - participação em projetos acadêmicos, de pesquisa, extensão ou outros projetos institucionais de interesse da Universidade, para os quais o docente apresente perfil compatível e atenda aos requisitos específicos estabelecidos para cada projeto.

Parágrafo único: A carga horária efetivamente atribuída poderá ser revista durante a vigência desta Política, observadas as necessidades acadêmicas, o interesse institucional e o plano de trabalho aprovado, não constituindo o limite previsto no caput garantia de carga horária mínima, de atribuição de atividades específicas ou de manutenção da carga horária inicialmente atribuída.

CAPÍTULO IV TRAMITAÇÃO

Artigo 6º. As(os) docentes que pretendam enquadrar-se na condição de Professora/Professor Sênior, que tenham 80 (oitenta) anos completos ou mais até 31 de dezembro de 2026 e preencham os requisitos previstos no art. 3º deste Ato deverão manifestar interesse até o dia 30 de setembro de 2026.

Parágrafo primeiro: A manifestação de interesse tratada pelo presente artigo deverá ser feita pelo docente interessado, em formulário específico a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos da PUC-SP - PROPAC, anexando seu plano de trabalho para um período de 02 (dois anos) nos termos do Art. 287, inciso III, do Regimento Geral da PUC-SP e do artigo 5º do presente Ato.

Parágrafo segundo: A Direção da unidade deverá emitir seu parecer, aprovando ou não o plano de trabalho, devendo declarar e justificar o interesse da unidade na permanência do docente, nos termos do Art. 287, inciso IV do Regimento Geral da PUC-SP e do artigo 5º do presente Ato.

Parágrafo terceiro: O formulário com a manifestação de interesse da(do) docente, o plano de trabalho e parecer da Direção deverão ser encaminhados,

pela(o) docente para a Reitoria aos cuidados da Pró Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos - PROPAC.

Parágrafo quarto: A PROPAC deverá emitir seu parecer informando a condição de avaliação do docente nos últimos 05 (cinco) anos e deverá remeter o processo para apreciação do Reitor.

Parágrafo quinto: De posse de todos os processos, o Reitor deverá compor uma lista dos professores a serem enquadrados como "Professores Seniores" e deverá pautar a matéria para decisão do Conselho de Administração da PUC-SP - CONSAD.

Parágrafo sexto: O CONSAD deverá apreciar e emitir decisão, em seguida remetendo todos os processos aprovados para a Mantenedora, aos cuidados do Setor de Desenvolvimento Humano – SDH, a quem caberá formalizar a nova condição contratual junto às(aos) docentes, mediante celebração de termo aditivo contratual firmado de comum acordo entre as partes, e, ainda, comunicar as unidades acadêmicas à qual se vinculam as(os) docentes com processos aprovados.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de indeferimento do pedido de enquadramento na categoria de Professora/Professor Sênior, será reaberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, para que o docente manifeste interesse de adesão ao Programa de Incentivo ao Término do Contrato Docente – TCD, observadas as condições do Ato Conjunto que trata do tema.

Artigo 7º. O enquadramento na condição de Professora/Professor Sênior terá duração de até 2 (dois) anos, divididos em 2 (dois) anos consecutivos, observados os requisitos e as condições previstos neste Ato.

Parágrafo primeiro: Durante o primeiro período, a carga horária máxima passível de atribuição será de até 20 (vinte) horas semanais, em regime de tempo parcial.

Parágrafo segundo: A permanência do docente no segundo período dependerá da manutenção dos requisitos previstos nesta Política, da avaliação do cumprimento do plano de trabalho referente ao primeiro período, do interesse institucional e de nova deliberação dos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro: A aprovação do plano de trabalho para o período de até 2 (dois) anos não assegura a permanência do docente no segundo período da Política, cuja implementação dependerá de nova deliberação dos órgãos competentes, observado o interesse institucional.

Parágrafo quarto: Durante o segundo período, a carga horária máxima passível de atribuição será de até 10 (dez) horas semanais, em regime de tempo parcial.

Parágrafo quinto: A permanência do docente no segundo período da Política e a correspondente atribuição de carga horária serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo contratual específico, firmado de comum acordo entre as partes.

Publicado

27/04/2026

Fundação São Paulo

Parágrafo sexto: O enquadramento previsto nesta Política poderá ser revisto ou encerrado antes do término do respectivo período de vigência quando houver alteração superveniente das condições que fundamentaram sua concessão, descumprimento dos requisitos estabelecidos, ou necessidade de adequação às diretrizes acadêmicas, administrativas ou orçamentárias da Universidade, mediante decisão fundamentada dos órgãos competentes, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, das normas internas aplicáveis, dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação vigente.

Artigo 8º. Caberá à Unidade acadêmica o planejamento para o estrito cumprimento do plano de trabalho do docente, respeitando o que estabelece os artigos anteriores deste Ato conjunto.

Artigo 9º. Encerrado o período de 2 (dois) anos de enquadramento como Professora/Professor Sênior, a manutenção dessa condição dependerá de nova deliberação do Conselho Superior de Administração – CONSAD, mediante proposta fundamentada da Unidade Acadêmica e parecer da Pró-Reitoria competente, observados o interesse institucional, as necessidades acadêmicas e os requisitos previstos nesta Política.

Parágrafo primeiro: O CONSAD poderá deliberar pela prorrogação do enquadramento por novo período ou pelo seu encerramento, sendo que este último implicará a rescisão do contrato de trabalho da(do) docente, com todas as implicações e providências daí decorrentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Compete às Unidades Acadêmicas, em articulação com as Pró-Reitorias competentes, acompanhar a atuação dos Professores Seniores, observando seu desempenho e os limites estabelecidos neste Ato.

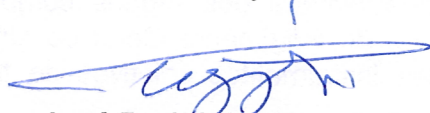
Artigo 11. Este ato poderá ser revisto e/ou complementado, considerando as necessidades e situações omissas, conforme normas da Universidade, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 12. Os casos omissos serão apreciados e encaminhados pelo Reitor, com o parecer da Pró-Reitoria competente, para decisão do CONSAD.

Artigo 13. A adesão à presente Política não gera direito adquirido à manutenção da condição de Professora/Professor Sênior, à renovação do enquadramento ou à continuidade da atribuição de carga horária, permanecendo todas as decisões condicionadas ao interesse institucional e às necessidades acadêmicas da Universidade, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e convencionais aplicáveis.

Artigo 14. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no meio oficial de divulgação institucional da Fundação São Paulo e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

São Paulo, 23 de julho de 2026.



José Rodolpho Perazzolo

Diretor Executivo da Fundação São Paulo



João Julio Farias Junior

Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Júnior

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo